CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FLS. 18

PARECER DO RELATOR ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 008-E-2023.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que "***ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 13 DE ABRIL DE 2016 QUE DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO BAIRRO SANTA MATILDE, QUE SE INICIA EM FRENTE AO N°189-A DA RUA MARIA JOSÉ E TERMINA EM FRENTE AO N° 200-A DA RUA CAPITÃO FURTADO, NO MESMO BAIRRO, DE RUA JOSÉ PIRES THEREZA, ACRESCENTA INCISO XLVII AO §78 DO ART.4° DA LEI DE ABAIRRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 008-E-2023.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v e junto do projeto veio alguns documentos.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 12/14, no qual opinou pela inconstitucionalidade diante da falta de legalidade e juricidade.

Após ser lido no Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer.

Os autos do Projeto de lei estão para o relator especial emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar *"**A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 13 DE ABRIL DE 2016 QUE DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO BAIRRO SANTA MATILDE, QUE SE INICIA EM FRENTE AO N°189-A DA RUA MARIA JOSÉ E TERMINA EM FRENTE AO N° 200-A DA RUA CAPITÃO FURTADO, NO MESMO BAIRRO, DE RUA JOSÉ PIRES THEREZA, ACRESCENTA INCISO XLVII AO §78 DO ART.4° DA LEI DE ABAIRRAMENTO***".

Pois bem. Nos termos do art. 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Legislação e Justiça tratar sobre a legalidade e juridicidade.

Pois bem.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Jun-2023-12:25-04604-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 19

PARECER DO RELATOR ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 008-E-2023.

O Chefe do Executivo quer corrigir um erro material cometido anteriormente, para dar nome a via que liga as ruas Capitão Furtado e Maria José no bairro Santa Matilde.

Como disse a Nobre Procuradora desta Casa que na justificativa de fls. 02 verso do autor da lei, pretende o Executivo Municipal proceder com a correção de redação de norma que teve erro material na ocasião de sua sanção e publicação, posto que a Ementa da Lei n° 5.787/2016 se refere a uma denominação de via pública a consta do artigo 1° da mesma lei outro nome como denominação.

Sabemos que na legislação municipal temos a Lei n° 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete no qual fixou os limites dos logradouros públicos de acordo com os bairros a que pertencem, regularizando e legalizando as denominações dos logradouros que especifica, consolidando a legislação referente denominação de logradouros públicos, mas quando essa norma tratou da rua existente "embaixo" da Igreja Bom Pastor que liga as Ruas Capitão Furtado e Maria José no bairro Santa Matilde.

Pois bem.

Na Lei n° 5.872, de 14 de setembro de 2017, afirma que a Praça Alice Luzia constituindo-se do espaço limítrofe existente na confluência das Ruas Capitão Furtado, Maria José e Rubens Amaral, ou seja, seria a área existente entre a Igreja e essas Ruas, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 20

PARECER DO RELATOR ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 008-E-2023.

Portanto, verificamos que a junção entre as ruas Capitão Furtado, Maria José e Rubens Amaral seria a Praça Alice Luzia, ou seja, o local existente entre a igreja e o passeio dessas Ruas, logo a rua que tem "embaixo" da Igreja Bom Pastor precisa ter corrigido o erro material existente.

No ponto que trata da recepção da norma que quer retificar neste projeto pela lei do abairramento, *data máxima vênia*, entendemos que se aceitar a posição da Douta Procuradora teremos uma rua sem identificação, inclusive esse é o caso de emendas feitas porque a lei do abairramento não incluiu todas as ruas.

Portanto, o melhor é darmos sequência ao andamento da norma, pois entendemos que não existe antijuridicidade e ilegalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei pode passar pelas demais Comissões e após ser aprovado diante da legalidade e constitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
13 / 06 / 23

Comunicado nº 180/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 008-E-2023	Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.787, de 13 de abril de 2016 que Dá denominação à via pública do Bairro Santa Matilde, que se inicia em frente ao nº 189-A da Rua Maria José e termina em frente ao nº 200-A da Rua Capitão Furtado, no mesmo Bairro, de Rua José Pires Thereza, acrescenta inciso XLVII ao §78 do art. 4º da Lei de Abairramento e dá outras providências.".	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681